



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e a devedora abaixo qualificada:

LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA, sociedade empresarial limitada, legalmente constituída por contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Nire nº [REDACTED], com sede na Rua João José Pereira Filho, nº 1833-B, Bairro do Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP: 57.081-000 inscrita no CNPJ (MF) sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seus sócios administradores **Luiz Eugênio Duarte Santos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED], empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], CNH nº [REDACTED] DETRAN/AL, com domicílio profissional na Rua do [REDACTED]; e **José Guido do Rego Santos Júnior**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em [REDACTED], industrial, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], CNH nº [REDACTED] DETRAN/AL, residente e domiciliado no [REDACTED], [REDACTED].

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa da União existentes, até esta data, em nome da DEVEDORA acima indicada, conforme ANEXO I.

Processo SEI nº 12883.104358/2022-15



PARÁGRAFO ÚNICO. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, mediante intermediação da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXO I.

PARÁGRAFO 1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela DEVEDORA, através da modalidade de Transação Individual, considerando a situação econômica da requerente, sua capacidade de pagamento, conforme extração obtida nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN), sendo concedidas as condições a seguir:

- a) Desconto máximo de até 65% a cada uma das inscrições, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa juros e encargo legal), conforme cálculo do sistema;
- b) Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do art. 8º, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, no montante de até o valor de [REDACTED] milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e [REDACTED] do saldo devedor a ser pago pelo contribuinte após aplicação do desconto previsto no item anterior [REDACTED], a ser utilizado: até o valor de [REDACTED] na conta previdenciária e o restante [REDACTED] na conta não-previdenciária.
- c) Pagamento da dívida transacionada de natureza não previdenciária em 120 (cento) prestações mensais;
- d) Pagamento da dívida transacionada de natureza previdenciária em 60 (sessenta) prestações mensais (eventual saldo devedor após uso do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL).

PARÁGRAFO 1º. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Processo SEI nº 12883.104358/2022-15



PARÁGRAFO 2º. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

PARÁGRAFO 3º. O relatório analítico da composição, origem, período a que se refere e disponibilidade do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL certificado pelo profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – [REDACTED] passa a fazer parte integrante do presente Termo de Transação.

PARÁGRAFO 4º. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos nesta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo contribuinte. A análise poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 4ª. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 5ª. Caberá à DEVEDORA, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

CLÁUSULA 6ª. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, à exceção dos valores bloqueados e depositados em contas judiciais à disposição da justiça nas execuções fiscais de n. [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], que serão transformados em pagamento definitivo para inclusão nas respectivas inscrições previdenciárias, com aproveitamento anterior à presente transação.

CLÁUSULA 7ª. Serão mantidas todas as penhoras existentes nos executivos fiscais de n. [REDACTED], em trâmite na Justiça Federal de

Processo SEI nº 12883.104358/2022-15



Alagoas, que passam a garantir a presente transação (notadamente imóveis). Mediante comprovação de avaliação idônea e com a concordância da Fazenda Nacional, referidos bens poderão ser substituídos.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 8ª. Compromete-se a DEVEDORA a fornecer sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.

DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 9ª. Para os fins do presente acordo, a DEVEDORA, através deste Termo, apresenta as seguintes declarações, compromissos e autorizações, obrigando-se a:

- I – não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- II - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- III - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- IV - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou na proposta;
- V - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
- VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- VII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

Processo SEI nº 12883.104358/2022-15



VIII - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e

XI - a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

XII - declarar que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 10^a. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

III - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;

IV - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

V - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

Processo SEI nº 12883.104358/2022-15



DA CERTIDÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 205/206 DO CTN

CLÁUSULA 11. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12. A pessoa jurídica que utilizar os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, deverá manter, durante o período de 05 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais (Art. 39, § 2º da Portaria PGFN/ME Nº 6.757, de 29 de julho de 2022);

CLÁUSULA 13. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo à DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 14. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 15. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 16. A DEVEDORA se compromete a verter para pagamento da dívida objeto desta Transação, qualquer crédito de que venha a dispor, reconhecido judicial ou administrativamente, a ser recebido por precatório ou qualquer outro meio, em face da União Federal, Estado ou Municípios, podendo a FAZENDA NACIONAL requerer a penhora desses valores, ainda que a totalidade da dívida esteja negociada. A utilização de tais créditos prefere à utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

CLÁUSULA 17. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 12 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
OLGA ANDREA ALVES DE MELO PONTES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES
Procuradora da F

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região
ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação
de Créditos

JOSÉ GUIDO DO REGO SANTOS
Lojas Guido Comércio LTDA.

LUIZ EUGÊNIO DUARTE SANTOS
Lojas Guido Comércio LTDA

PEDRO DUARTE PINTO
OAB/AL n.º 11.382

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO DUARTE PINTO
Data: 12/04/2023 15:49:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Processo SEI nº 12883.104358/2022-15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5^a Região

ANEXO I - Inscrições incluídas na Transação

Demais Débitos

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Guido Do Rego Santos Junior e Luiz Eugenio Duarte Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site

Processo SEI nº 12883.104358/2022-15

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Guido Do Rego Santos Junior e Luiz Eugenio Duarte Santos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5^a Região

Previdenciária

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Guido Do Rego Santos Junior e Luiz Eugenio Duarte Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site

Processo SEI nº 12883.104358/2022-15

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Guido Do Rego Santos Junior e Luiz Eugenio Duarte Santos.



ANEXO II – Plano de Pagamento

(percentuais de pagamento a serem incluídos na conta SISPAR)

- Desconto máximo de até 65% por inscrição, [REDACTED];
- Utilização de PF/ BCN – R\$ [REDACTED] (após a aplicação do desconto máximo – [REDACTED]): Até o valor de R\$ [REDACTED] na conta previdenciária e o restante (R\$ [REDACTED]) na conta não-previdenciária;
- Conta DEMAIS – 120 meses;
- Conta PREV 60 meses;
- Sem escalonamento.

Processo SEI nº 12883.104358/2022-15

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED] ou vá até o site [REDACTED] e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Hash do Documento

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2023 é(são) :

JOSE GUIDO DO REGO SANTOS JUNIOR (Signatário) - [REDACTED] [REDACTED]

Tipo: Certificado Digital

LUIZ EUGÊNIO DUARTE SANTOS (Signatário) - [REDACTED]

Nome no certificado: Luiz Eugenio Duarte Santos

Tipo: Certificado Digital

